

## **LEI MUNICIPAL Nº 3.549, DE 23 DE ABRIL DE 2021.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a antecipar parcialmente o pagamento aos prestadores de serviço de transporte escolar da rede pública municipal de ensino, relativamente ao período de suspensão das aulas presenciais em razão do estado de calamidade pública, decorrente da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).**

### **PREFEITO MUNICIPAL DE FLORES DA CUNHA.**

Faço saber, em cumprimento ao disposto no inciso IV, do art. 63, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a antecipar parcialmente o pagamento aos prestadores de serviço de transporte escolar da rede pública municipal de ensino, contratados pelo Município de Flores da Cunha, relativamente ao período de suspensão das aulas presenciais em razão do estado de calamidade pública, decorrente da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), conforme declarado pelo Decreto Executivo nº 5.828 de 21 de março de 2020, e reconhecido pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 11.222, de 09 de abril de 2020.

§ 1º O pagamento de que trata o caput será de, no máximo, 30% (trinta por cento) sobre a quilometragem diária prevista no contrato, multiplicada por 20 (vinte) dias letivos mensais.

§ 2º O valor pago antecipadamente será compensado com serviços referentes aos mesmos contratos que ensejaram o adiantamento e/ou outros a serem oportunamente designados, conforme a necessidade da administração, até o limite dos valores adiantados.

**Art. 2º** O pagamento de que trata o Art. 1º, referente às competências de janeiro, fevereiro e março, anteriores à vigência desta Lei, será realizado conforme disponibilidade financeira, permitida a ampliação do prazo necessário para o abatimento e para a prestação dos serviços correspondentes, respeitada, em qualquer caso, a vigência máxima de cada contrato, ou a sua prorrogação antecipada, observado o disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos recursos do orçamento anual vigente da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

**Art. 4º** Esta Lei será regulamentada, no que couber, por meio de Decreto.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 01 de janeiro de 2021.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Flores da Cunha**, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.

**CÉSAR ULIAN**  
**Prefeito Municipal**

Registrado e Publicado  
Em 23/04/2021

---

*César Konz*  
Sec. Administração e Governo